

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.174, DE 24 DE JULHO DE 2018

Transfere, da Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. e da Construtora Etam Ltda., que constituem o Consórcio Oliveira – ETAM, exclusivamente para a Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., a autorização referente às Usinas Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.531, de 25 de julho de 2017.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003437/2015-85, resolve:

Art. 1º Transferir, da Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. e da Construtora Etam Ltda., que constituem o Consórcio Oliveira – ETAM, exclusivamente para a Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., a autorização referente às Usinas Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.531, de 25 de julho de 2017, discriminadas no Anexo.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 3º da Resolução Autorizativa nº [6.531](#), de 25 de julho de 2017, sub-rogando-se a Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º A Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações na frequência definida nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

Detalhes dos empreendimentos

<b>Usina</b>	<b>Potência Instalada (kW)</b>	<b>Município</b>	<b>CEG</b>
AUGUSTO MONTENEGRO - COE	525	Urucurituba/AM	UTE.PE.AM.037684-1.01
MOURA - COE	440	Barcelos/AM	UTE.PE.AM.037685-0.01
CARVOEIRO - COE	180	Barcelos/AM	UTE.PE.AM.037686-8.01
CABORÍ - COE	453	Parintins/AM	UTE.PE.AM.037687-6.01
MOCAMBO - COE	1.125	Parintins/AM	UTE.PE.AM.037688-4.01
NHAMUNDÁ - COE	5.750	Nhamundá/AM	UTE.PE.AM.037689-2.01
SANTANA DO UATUMÃ - COE	453	São Sebastião do Uatumã/AM	UTE.PE.AM.037690-6.01
BARCELOS - COE	8.050	Barcelos/AM	UTE.PE.AM.037691-4.01
NOVO AIRÃO - COE	8.050	Novo Airão/AM	UTE.PE.AM.037692-2.01
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - COE	3.450	Santa Isabel do Rio Negro/AM	UTE.PE.AM.037693-0.01
CUCUÍ - COE	675	São Gabriel da Cachoeira/AM	UTE.PE.AM.037694-9.01
IAUARETÊ - COE	840	São Gabriel da Cachoeira/AM	UTE.PE.AM.037695-7.01
LINDÓIA - COE	3.360	Itacoatiara/AM	UTE.PE.AM.037696-5.01
NOVO REMANSO - COE	8.050	Boca do Acre/AM	UTE.PE.AM.037697-3.01
URUCARÁ - COE	5.750	Urucará/AM	UTE.PE.AM.037698-1.01
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - COE	4.600	São Sebastião do Uatumã/AM	UTE.PE.AM.037699-0.01